Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 311/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5164/2018
PROTOCOLO	: 1903566
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELZA FERNANDES ORTELHADO
INTERESSADO	: EMPORIUM CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 347.680,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que se desenvolveu em conformidade com as disposições legais vigentes é declarado regular, assim como a formalização do contrato administrativo que estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2017, e pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 32/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2017 e da formalização do Contrato nº 32/2018 (1ª e 2ª fases) celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda, visando aquisição de caminhões com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE - 16898/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 143/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 32/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 3967/2020", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 143/2017, da formalização do Contrato nº 32/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2017 encontra-se regular, observada as disposições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e na Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

O Contrato nº 32/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 32/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

III - pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Educação para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm